

Lei Nº 415/2018.

INSTITUI A TABELA COMPLEMENTAR DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES AMBULATORIAIS/SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SIA/SUS MUNICIPAL) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DA CRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a Tabela Complementar do Sistema de Informações Ambulatoriais/Sistema Único de Saúde (Tabela SIA/SUS Municipal), para remuneração dos procedimentos ambulatoriais prestados no âmbito municipal do Sistema Único de Saúde do Município de Riacho da Cruz (RN).

§ 1º A tabela que trata o caput do presente artigo será expedida por meio de Decreto Municipal do Poder Executivo.

§ 2º Os valores constantes na Tabela Complementar do Sistema de Informações Ambulatoriais/Sistema Único de Saúde (Tabela SIA/SUS Municipal) serão propostos pela Secretaria Municipal de Saúde, após apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º Os valores constantes na Tabela Complementar do Sistema de Informações Ambulatoriais/Sistema Único de Saúde (Tabela SIA/SUS Municipal) serão corrigidos no todo ou por procedimento, sempre que houver alteração na Tabela SUS Nacional e excepcionalmente, a critério do Gestor Municipal, quando julgado oportuno e conveniente, com apreciação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º Os valores constantes na Tabela complementar de que trata artigo 2º, terão com parâmetro a pesquisa mercadológica regional dos procedimentos previsto na referida tabela, podendo a administração, ainda, utilizar os preços previsto em procedimentos similares contratado por outros órgãos públicos, constantes em tabela própria, na forma a seguir:

I-contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

II - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou

III - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

Art. 3º Autoriza o credenciamento de pessoas jurídicas para atendimento em clínicas, consultórios particulares e unidades hospitalares mediante a remuneração de serviços de saúde constantes na Tabela Complementar do Sistema de Informações Ambulatoriais/Sistema Único de Saúde - Tabela SIA/SUS Municipal e na Tabela Complementar do Sistema de Informações Hospitalares/Sistema Único de Saúde - Tabela SIH/SUS Municipal, conforme o caso.

§ 1º A remuneração pelos serviços prestados será efetuada mensalmente, de acordo com o número de procedimentos efetivamente realizados, calculados em conformidade com os encaminhamentos da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º O credenciamento referido no “caput” será realizado por meio de chamamento público, na forma prevista na Lei Federal nº. 8.666/93.

Art. 4º Os prestadores de serviços de saúde credenciados farão parte de um Banco de profissionais do serviço de saúde ao qual o Gestor Municipal recorrerá de acordo com interesse público do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riacho da Cruz (RN), 23 de agosto de 2018.

Maria Bernadete Nunes Rego Gomes
PREFEITA